

DECRETO Nº 2142, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

DOA O BEM IMÓVEL QUE INDICA À EMPRESA ALLYSSON C. ARAGÃO-ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 1.683, de 25 de outubro de 2017 (DOM nº175, Ano I), no que concerne ao Chefe do Poder Executivo Municipal poder doar o bem imóvel nela descrito, através de doação com encargos a serem cumpridos pelo donatário, para atender os objetivos definidos pela Lei nº1718, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral (PRODECON), já aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral – CDE,

CONSIDERANDO o resultado da Concorrência Pública nº 023/2018, homologado em 03 de setembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica doado à empresa ALLYSSON C. ARAGÃO-ME (A Preferida) o bem imóvel havido sob a matrícula nº13.371, do Cartório de 1º Ofício da Comarca de Sobral, discriminado como um terreno de formato trapezoidal, medindo uma área de 1.742,69m², situado à Rua da Justiça, no bairro Cidade Gerardo Cristino de Menezes, em Sobral, correspondente ao lote 06, da quadra 06, do Loteamento Projeto Terra Nova, estremando-se: pela frente (sul), com a Rua da Justiça, onde mede 28,29 metros; pelo lado direito (oeste), com o lote 05, da quadra 06, da Rua da Justiça, pertencente ao Município de Sobral numa extensão de 70,35 metros; pelo lado esquerdo (leste), com o lote 07, da quadra 06, que dá frente para a Avenida da Luz, pertencente ao Município de Sobral, numa extensão de 56,48 metros e, pelos fundos (norte), medindo 28,43 metros, com imóvel de nº174, que dá frente para a Avenida da Luz (lote 10 da quadra 06), pertencente à Câmara dos Dirigentes Lojistas de Sobral.

Art. 2º O bem doado tem a finalidade, exclusiva e específica, de ampliação do campo de atuação da empresa para o ramo atacadista na área de calçados, bem como a geração de empregos diretos.

Parágrafo único. A empresa ALLYSSON C. ARAGÃO-ME (A Preferida), beneficiária pela doação, obrigar-se-á ao cumprimento da finalidade exposta no “caput” deste artigo no imóvel doado, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da respectiva escritura pública de doação, e deverá comprovar a implantação e o funcionamento do empreendimento pelo período mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao Município de Sobral.

Art. 3º A empresa ALLYSSON C. ARAGÃO-ME (A Preferida) deverá cumprir o projeto apresentado e aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral – CDE, bem como todos os encargos previstos no contrato celebrado com o Município de Sobral, sob pena de revogação dos benefícios concedidos, conforme prescreve a Lei nº1718, de 20 de março de 2018.

Art. 4º Caso a empresa donatária necessite oferecer o imóvel ora doado em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município de Sobral, ora doador.



Art. 5º No prazo de 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo para implantação do projeto, a empresa donatária poderá, justificadamente, desde que tenha efetuado pelo menos 50% (cinquenta por cento) da construção projetada e desde que seu pedido de prorrogação seja aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico (CDE/Sobral), requerer a prorrogação do prazo de implantação do empreendimento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
em 09 de novembro de 2018.



IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE SOBRAL

RAIMUNDO INÁCIO NETO

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO